

# Marcelo Olímpio Carneiro Tavares

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DE CONTAS ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

PROCESSO Nº 1.920/2012.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 55E18A26F3DD6B0  
Protocolo: 05840/2016 Data: 26/04/2016 12:46:43  
Origem: MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES  
UF: TO CNPJ: ../-

**MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES**, ex-secretário de Estado da Fazenda do Tocantins, presta a Vossa Excelência informações no processo supracitado, que trata de Contrato firmado entre a Secretaria da Fazenda e a empresa Tocantins Market – Análise e Investigação de mercado Ltda, contrato n.º 0288/2009, destinado a contratação de empresa especializada em serviços de implantação e operação da Central de Relacionamento com o Contribuinte, na forma humana e eletrônica, asseverando o seguinte:

## SINTESE DOS FATOS

O Despacho nº 790/2015, inserto no referido processo e da lavra do douto Conselheiro Relator, converteu o feito em diligência, determinando a abertura de novo prazo para que o Requerente apresente informações complementares para elucidação do processo, em especial ao disposto no item 9.9, *in verbis*:

.....  
9.9. Assim, para o deslinde da questão é imprescindível a reabertura da instrução processual a fim de que os responsáveis esclareçam o seguinte:

- a partir de qual data a empresa Tocantins Market Ltda. realizou a implantação da central de atendimento, com a conseqüente disponibilização da estrutura à SEFAZ, posto que o Contrato nº 028/2009 foi assinado em 08/06/2009;
- a composição dos custos efetivos da implantação;
- quais serviços discriminados na Cláusula Primeira, parágrafo único, do Contrato nº 028/2009 foram prestados no período que antecedeu o início das ligações telefônicas;

AP.

- quando a empresa Tocantins Market Ltda. comunicou à SEFAZ acerca da necessidade de linhas digitais;
- as razões para a modificação do sistema de analógico para digital;
- demonstrar as objeções da empresa OI para atender à solicitação da SEFAZ.

.....

#### TEMPESTIVIDADE DA INFORMAÇÃO

Peço escusas ao não cumprimento do prazo, ao tempo em que justifico que para o atendimento precisaria de informações da empresa, a qual não pude atender, posto que a mesma não mais se encontrava no local de funcionamento, e por meio de pesquisas, obtive a informação que estaria sediada no Distrito Federal, onde tentei localizá-la, contudo não obtendo êxito, fato em que demandou bastante tempo, impedindo este ex-gestor de cumprir com o prazo estipulado por esse ilustre Conselheiro.

#### JUSTIFICATIVA

Do teor do Despacho nº 790/2015, proferido pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, tem a aduzir o seguinte:

#### DAS CONSIDERAÇÕES:

1. “a partir de qual data a empresa Tocantins Market Ltda. realizou a implantação da central de atendimento, com a conseqüente disponibilização da estrutura à SEFAZ, posto que o Contrato nº 028/2009 foi assinado em 08/06/2009.”

Os serviços constantes do objeto do Contrato n.º 288/2009 foram disponibilizados à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins no dia 08/06/2009, conforme consta do documento protocolado na Secretaria da Fazenda, **anexo I**, emitido pela empresa contratada, bem como o termo circunstanciado de prestação de serviço, **anexo II**, todos constantes dos autos objeto da presente análise.

2. “a composição dos custos efetivos da implantação.”

O esclarecimento ao presente quesito não foi possível, pelos fatos acima citados, não localização da empresa, posto tratar-se de informações internas da empresa.

3. “quais serviços discriminados na Cláusula Primeira, parágrafo único, do Contrato nº 028/2009 foram prestados no período que antecedeu o início das ligações telefônicas.”

Nos termos da cláusula primeira do contrato em questão, os serviços contratados foram: "...contratação de empresa especializada em serviços de implantação e operação da Central de Relacionamento com o Contribuinte, na forma humana e eletrônica, com a disponibilização de Instalações físicas, infraestrutura de rede e de equipamentos de telefonia e telecomunicações, recursos humanos, mobiliários, materiais, software para registro e acolhimento de atendimentos." Assim, conforme documento citado no item 1, **anexo I**, todo o objeto do contrato foi atendido a partir da data de 08/06/2009. Ressalta-se que a empresa não recebe por ligação realizada, mas sim pela disponibilização da estrutura. Seria o mesmo que contratar a locação de um veículo, posto que o contratante não estaria desonerado do pagamento caso houvesse uma falta de combustível na região.

**4. "quando a empresa Tocantins Market Ltda. comunicou à SEFAZ acerca da necessidade de linhas digitais."**

Conforme consta na cláusula oitava do contrato em questão, 8.2.2.9, compete à Contratante providenciar junto à Concessionária de Serviços de Telefonia a disponibilização dos links de voz E1 necessários ao teleatendimento. O citado link é conceituado pela concessionária como *serviço de alta performance, entregue por fibra ótica, para empresas que precisam de qualidade e eficiência para receber e efetuar ligações telefônicas*. Assim, pode-se concluir que a necessidade de linhas digitais já estavam no próprio contrato.

**5. "as razões para a modificação do sistema de analógico para digital."**

Não houve esta modificação.

**6. "demonstrar as objeções da empresa OI para atender à solicitação da SEFAZ."**

Cumprir ressaltar que para a inicialização das ligações de relacionamento com o contribuinte, em especial, para a realização das cobranças administrativas dos créditos tributários em atraso, e ainda, do cumprimento das obrigações acessórias por parte dos contribuintes, foi necessário a realização de treinamento com os operadores do call center, telefonistas, para o conhecimento do assunto a ser abordado, em especial para a definição da redação do texto das falas dos atendentes, primando pela cordialidade e em cumprimento ao sigilo fiscal dos contribuintes, obrigação esta de responsabilidade da Contratante, conforme contrato, após a disponibilização da estrutura e dos funcionários destinados para o serviço.

Enquanto era realizado o treinamento e testes do sistema com as redações, as falas, os prováveis questionamentos e a garantia do sigilo, foi solicitada, de imediato, a instalação da linha telefônica, conforme documento da contratada, **anexo III**, contudo, não sendo atendido pela concessionária de telefonia. A empresa contratada chegou a solicitar o cancelamento de suas linhas instaladas para que usassem essas para disponibilizar ao Estado, **anexo VI**, não recebendo atendimento por parte da empresa OI.

Diante da não disponibilização da linha por parte da Operadora OI, a empresa contratada disponibilizou suas linhas para o atendimento das

necessidades da Secretaria da Fazenda, **anexo V**. A dificuldade encontrada pode ser visualizada no documento apresentado pela empresa contratada, **anexo VI**, que chega a sugerir descaso para com a administração pública a morosidade para o atendimento por parte da Concessionária Ol.


### DAS CONCLUSÕES

Diante da autenticidade e da veracidade das afirmações apresentadas, atestando as lidas intenções contidas no processo, que tramitou em estrita observância aos preceitos normativos, e ministrar ao Colegiado os elementos de convicção necessários ao julgamento, o Requerente expõe os argumentos essenciais ao entendimento de que não há irregularidade a ser sanada.

Dessa forma, requer sejam recebidas as informações em tela, que acredita suficientes aos esclarecimentos dos fatos e da matéria de Direito apresentada, bem como o reconhecimento legal do Processo, mesmo porque este Tribunal em caso análogo, DETRAN, decidiu pela Regularidade do processo, **anexo VII**.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Palmas, 20 de abril de 2016.

  
**MARCELO OLIMPIO CARNEIRO TAVARES**  
Ex-secretário de Estado da Fazenda

# ANEXO I

08 JUN 2009

Horário: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA

À SEFAZ - Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins  
Ilmo. Sr. Marcelo Olímpio Tavares  
Secretário da Fazenda

Palmas, 08 de Junho de 2009.

Prezado Secretário:

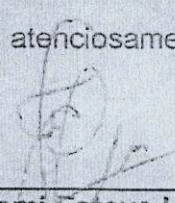
Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio do presente documento colocar a disposição da Secretaria da Fazenda a estrutura do Call Center da empresa Tocantins Market – Análise e Investigação de Mercado Ltda., que já está preparada para o início da execução dos serviços contratados na última sexta-feira, dia 05 de junho. A **Central de Relacionamento com o Contribuinte** da Secretaria da Fazenda será operada diretamente da sede da Tocantins Market, situada na Quadra 104 Norte, Av. LO 04, nº 34, nesta capital.

Para que o início dos trabalhos ocorra de forma plena e satisfatória é necessário que se faça o treinamento de nossos tele-atendentes pelos técnicos da Secretaria da Fazenda, conforme previamente acertado. Cabe ressaltar que os tele-atendentes designados para este serviço estão capacitados para exercer a função. Porém, o treinamento por parte da Secretaria da Fazenda será de grande valia para que os mesmos possam compreender e se familiarizar com os produtos da Secretaria da Fazenda. Solicitamos as seguintes informações:

- a) Data e hora do início do treinamento dos tele-atendentes;
- b) Previsão da quantidade de dias do treinamento;
- c) Local da realização do treinamento;
- d) Nome do responsável pelo treinamento junto à Secretaria da Fazenda;
- e) Definição das atribuições para fornecimento do banco de dados que será utilizado na alimentação do sistema desenvolvido para controle das ligações.

Definidas estas e outras pendências, iniciaremos a execução dos serviços.

No aguardo de seu retorno, atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Iguatemi Esteve Lins  
Gerente

Tocantins Market - Análise e Investigação de Mercado Ltda.

# ANEXO II



134

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA



Processo : 2009/2529/00207  
Interessado: Tocantins Market – Análise e Investigação de Mercado Ltda  
Assunto : Prestação de Serviços Telecobrança  
Período : 08 de junho à 07 de julho de 2009.  
Contrato : 028/2009

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este Termo, o servidor abaixo, lotado na Unidade de Coordenação de Projetos – UCP da Secretaria da Fazenda, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria/sefaz/ 825/2009, vem **ATESTAR** que no período em referência:

Procedeu visita “in-loco”, junto a empresa supra, onde constatou que a mesma implantou a Central de Relacionamento com o Contribuinte, instalações físicas e infraestrutura adequadas aos serviços a serem executados.

A empresa colocou toda a estrutura inclusive de pessoal (teleatendentes) a disposição da Secretaria da Fazenda em 08 de junho de 2009 (doc. fls. 122).

Em conformidade com o Contrato em referência, a Sefaz por meio dos seus técnicos elaborou o PLANO DE CURSO, com a finalidade de promover a capacitação do pessoal de telemarketing da referida empresa (doc. Fls. 124 e 125).

Após ter incluído o curso “treinamento em Atendimento Call-Center” nas atividades da Escola de Gestão Fazendária – EGEFAZ, foi tomada as providências necessárias no sentido de inserir na programação da Escola Oficial do Governo do Estado do Tocantins e o recrutamento dos instrutores (doc. Fls. 126)

Em 25 de junho de 2009, a SEFAZ por meio do Ofício 582/2009, convocou a empresa a apresentar os teleatendentes para participar do treinamento a ser realizado no dia 02/07/2009 (doc. Fls. 127).

Em 30 de junho de 2009, por meio do Ofício 028/2009, a empresa disponibilizou a relação dos atendentes háptos a participar do treinamento, contendo 29 funcionários (doc. Fls. 128 e 129).





PROTÓCOLO - TCE  
 Fl. 000457  
 Assinatura

133

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 SECRETARIA DA FAZENDA

SEFAZ/POF  
 Fls. 135  
 Assinatura

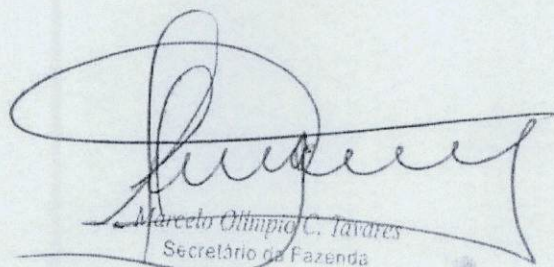
Em 02 de julho de 2009, foi realizado o treinamento com expedição de 24 certificados de participação, conforme Declarações expedidas pela Diretoria da Escola de Gestão Fazendária (doc. Fls. 130 e 131).


A Sefaz solicitou a Adesão a Ata de Registro de Preços 069/2008, referente linha telefônica digital (E-1) habilitada especialmente para a finalidade contratada.

No período destacado, a SEFAZ e a Contratada, além das atividades relacionadas acima, desempenharam funções de definição e parametrização do sistema, bem como, a elaboração do "layout" do arquivo de transmissão e recepção de dados.

Palmas-TO, 22 de julho de 2009.

  
 SAULO BARREIRA SILVA  
 MAT. 193216-1

  
 Marcelo Olímpio C. Tavares  
 Secretário da Fazenda

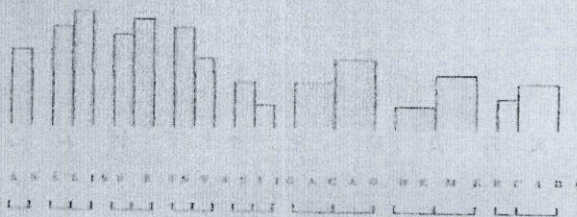
  
 Azenir Lima e Silva  
 Superintendente de Gestão  
 Administrativa - Financeira  
 Mat. 680147-5 SEFAZ-TO

# ANEXO III

22 MAI 2009

Horário \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_



Palmas, 12 de Junho de 2009.

Ofício n.º 11/2009  
SEFAZ/Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins  
Ilmo. Sr. Marceio Olímpio Tavares  
Secretário da Fazenda

Prezado Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente ofício informar que, tecnicamente, a linha telefônica, a ser disponibilizada pela Secretaria da Fazenda para a Tocantins Market, em virtude do Contrato de Prestação de Serviços referente a Central de Relacionamento com o Contribuinte, deve ter a seguinte especificação:


**LINHA TELEFÔNICA DIGITAL (E1) e não analógica.**

A linha telefônica deve ser habilitada especialmente para este tipo de serviço contratado, o que somente ocorre com linhas digitais.

Endereço para instalação:

QUADRA 104 NORTE, AV. LO 04, Nº 34. PALMAS/TO

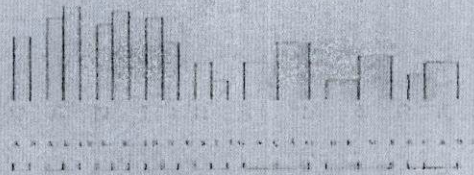
Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Iguatemi Esteve Lins

Gerente

Tocantins Market – Análise e Investigação de Mercado Ltda.

# ANEXO IV



À OI TELECOMUNICAÇÕES

Ilmo. Sr. Cláudio  
Diretor Comercial

OFÍCIO N° 30/2009

PALMAS, 24 DE JULHO DE 2009.

Prezado Senhor:

Diante das informações repassadas via telefone a respeito da instalação das linhas digitais do Governo do Estado na sede da empresa Tocantins Market, vimos através do presente ofício solicitar:

1. O imediato cancelamento das 02 (duas) Linhas Digitais (E1) instaladas no mesmo prédio, de responsabilidade da Tocantins Market;
2. A instalação urgente das 02 (duas) Linhas Digitais (E1) a serem contratadas pelo Governo do Estado nas portas de comunicação ora utilizadas pelas Linhas Digitais da Tocantins Market.

Reiteramos a urgência do procedimento visando evitar mais e novos transtornos ao Governo do Estado do Tocantins.

\_\_\_\_\_  
José Renato Ribeiro Gomes Júnior  
Diretor de Tecnologia da Informação

7  
Recebido em  
24/07/2009  
[Handwritten initials]

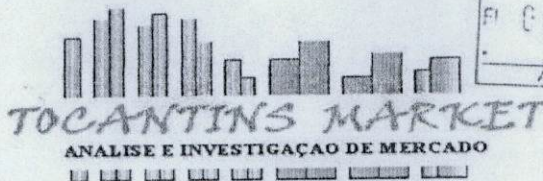
# ANEXO V

SECRETARIA DA FAZENDA  
Gabinete do Secretário  
**RECEBEMOS**

24 JUL 2009

Horário

ASSINATURA



Palmas, 24 de Julho de 2009.

Ofício n.º 29/2009

Secretaria da Fazenda do Estado do TO

Ilmo. Sr. Secretário da Fazenda

Marcelo Tavares

*De acordo.*  
*À SGAF para*  
*as providências de*  
*custo.*

Prezado Sr. Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente ofício comunicar que, após entrega de Ofício à Operadora de Telefonia Fixa OI, na pessoa de seu Diretor Comercial Cláudio, colocando a Tocantins Market, CNPJ 04.038.104/0001-46, à disposição para cancelamento de seus Links E1 e conseqüente liberação das Portas de Comunicação para instalação de Links E1 do Governo do Estado, obtivemos resposta de que não será necessário tal procedimento.

Nos foi garantido que, em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura dos Contratos, os Links E1 de responsabilidade do Governo do Estado do TO serão instalados na sede da Tocantins Market para iniciar a operação da Central de Relacionamento com o Contribuinte da Secretaria da Fazenda do Tocantins.

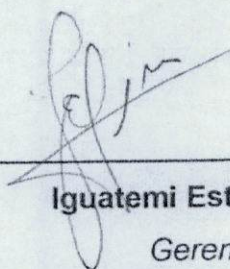
Considerando a necessidade urgente de início da operação da Central de Relacionamento com o Contribuinte, que garantirá uma eficácia maior na Campanha do REFIS/2009; e, considerando a parceria necessária para o bom funcionamento deste tipo de serviço, **sugerimos o início da operação das ligações telefônicas ativas através dos Links E1 de responsabilidade da Tocantins Market.** Esta decisão acarretará a necessidade de sua autorização para o ressarcimento dos custos telefônicos, que serão arcados momentaneamente pela Tocantins Market, por meio da apresentação de Relatório de Ligações, obtido junto ao Software Dígito Tarifone, que faz parte do portfólio de softwares por nós utilizados.

Isto também significa que, no momento em que o Link E1 de responsabilidade da Secretaria da Fazenda estiver disponível para utilização, a operação

será revertida, passando a ser tarifada diretamente na Conta Telefônica da Secretaria da Fazenda.

Esta é uma sugestão que fazemos em virtude da clara urgência do Governo do Estado em aumentar sua arrecadação com o REFIS/2009.

Aguardando seu pronunciamento, atenciosamente,



Iguatemi Esteve Lins

Gerente

Tocantins Market – Análise e Investigação de Mercado Ltda.

Origem: CAAL  
Destino: CPOF

URGENTE

Finalidade:

Providências Cabíveis

Examinar e manifestar ao CAAL

Atender a solicitação

Minuta resposta

Continuação de Processo.

Palmas: TO 08, 12, 09

  
Coordenadora

Joana Lopes da Silva  
Coordenadora de Administração  
e Apoio Logístico  
Mat. 080010-6 SEFAZ-TO

ORIGEM: Sup. Gest. Adm. Financeiro

DESTINO: *Edson*

URGENTE

Finalidade:

Providências Cabíveis

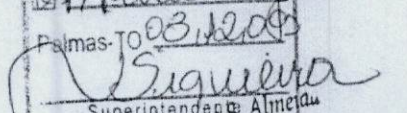
Examinar e manifestar ao Sup.

Atender a solicitação

Minuta resposta

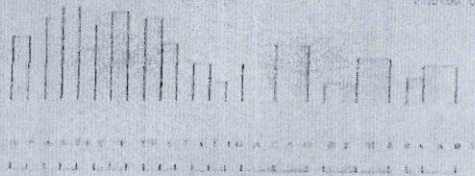
Parecer Jurídico

Palmas: TO 08, 12, 09

  
Superintendente de Gestão  
Administrativo-Financeira  
Mat. 248819-1 SEFAZ-TO



# ANEXO VI



À Secretaria da Fazenda

Ilmo. Sr. Marcelo Olímpio Carneiro Tavares

M.D. Secretário da Fazenda

OFÍCIO Nº 34/2009

PALMAS, 07 DE AGOSTO DE 2009.

Prezado Senhor:

Vimos através deste, informa-lhe o que segue:

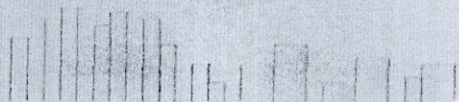
A Secretaria da Fazenda Estado do Tocantins encaminhou à Oi Telecom, Ofício para contratação de 1(um) Circuito de Comunicação E1 com 30(trinta) troncos bidirecional a ser disponibilizado no ambiente da Tocantins Market, situado na Quadra 104 Norte, LO 4, Nº 34 Palmas-TO. Esse circuito será para atender o serviço da Central de Relacionamento com o Contribuinte

Mediante essa solicitação, a Oi Telecom realizou na data do dia 17 de julho de 2009, visita de viabilidade técnica, onde apontaram as dificuldades de disponibilização de porta de comunicação para instalação dos circuitos supra mencionado entre a operadora e a Tocantins Market. Desta forma, nós da Tocantins Market colocamos à disposição desta conceituada operadora de Telecom, as nossas 2(duas) portas de comunicação configuradas no nosso ambiente para facilitar a execução dos serviços evitando maiores transtornos quanto a demora do prazo para configuração dos serviços e a disponibilização do E1 (cópia anexa do ofício datado em 24 de julho de 2009).

Até o momento estamos aguardando a conclusão do fluxo de tramitação interno para a geração de uma OS (Ordem de Serviço) por parte da Oi Telecom para o encaminhamento à área de execução dos serviços, o que ainda não ocorreu.

Diariamente fazemos visitas junto à Oi Telecom para acompanhamento dos processos. Assim, estamos preocupados quanto a demora para início dos serviços, já que a operadora segue com seus trâmites internos.

Resumindo, a Tocantins Market vem manifestar sua insatisfação quanto ao atendimento desta operadora de Telecom, e que nunca os serviços poderiam ficar barrados nas burocracias internas para uma simples configuração e execução dos serviços. Já fizemos de tudo que podíamos para facilitar essa operadora, até colocamos à disposição nossos canais de comunicação, mesmo sabendo que seríamos prejudicados quanto aos atendimentos aos nossos clientes, mas mesmo assim não nos adiantou de nada, a impressão que passa, é que estão fazendo descaso com os nossos propósitos.



FORÇA ARMADA BRASILEIRA  
COMANDO EM CHEFE

Informamos aos senhores os acontecimentos, e solicitamos a esta Secretaria, se possível, intervir junto à Oi Telecom para priorizar nosso atendimento.

Atenciosamente,

---

José Renato Ribeiro Gomes Júnior

*Diretor de Tecnologia da Informação*

# ANEXO VII



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO Nº \_\_\_\_\_/2015 – TCE/TO – 1ª CÂMARA

- 1. Processo nº** : 11510/2012
- 2. Classe de Assunto** : 5. Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial
- 2.1 Assunto** : 2. Tomada de Contas Especial referente ao Contrato nº 067/2009 - carona a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 116/2008, referente a contratação de empresa especializada em serviços de operação de central de atendimento da Ouvidoria do DETRAN/TO
- 3. Responsáveis** : Evandro Gomes Ribeiro – Ex-Presidente do DETRAN/TO e Júlio César da Silva Mamede – Diretor Geral do DETRAN/TO
- 4. Entidade** : Estado do Tocantins
- 4.1. Órgão de Origem** : Controladoria Geral do Estado - CNPJ: 04.807.648/0001-25
- 4.2. Órgão Vinculado** : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - CNPJ: 26.752.857/0001-51
- 5. Relator** : Conselheiro Substituto Márcio Aluizio Moreira Gomes
- 6. Representante do Ministério Público** : Procurador de Contas Zailon Miranda Labres Rodrigues
- 7. Procurador(es) constituído(s) nos autos** : Não há

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 067/2009, FIRMADO ENTRE O DETRAN-TO E A EMPRESA TOCANTINS MARKET – ANÁLISE E INVESTIGAÇÃO DE MERCADO LTDA. DANO QUANTIFICADO DEVIDAMENTE RESSARCIDO AOS COFRES PÚBLICOS. BOA-FÉ DOS RESPONSÁVEIS. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS FALHAS GRAVES. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA, COM BASE NO ART. 73 DO REGIMENTO INTERNO TCE/TO. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES.

**8. DECISÃO:**

VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/TO, conforme Portaria/GABDG/nº 4.176/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.531, em 24 de fevereiro de 2012, posteriormente prorrogada por meio das Portarias/GABDG/nºs 637/2012, 895/2012, 1293/2012, 1542/2012, 1760/2012 e 2002/2012, atendendo determinação da Controladoria Geral do Estado do Tocantins – CGE/TO, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no Contrato nº 67/2009, celebrado entre o DETRAN/TO e a empresa Tocantins Market – Análise e Investigação de Mercado Ltda., haja vista indícios de pagamentos efetuados sem a efetiva prestação do serviço contratado.

Considerando que constitucionalmente compete ao Tribunal de Contas julgar as contas de pessoa física, órgão ou entidade que deixarem de prestar contas e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar, dano ao erário;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Considerando que o dano quantificado pela comissão designada pela Portaria/GABDG/nº 4.176/2011 para realização da Tomada de Contas Especial, evidenciado no Relatório de Tomada de Contas Especial nº 01/2012, foi devidamente ressarcido aos cofres públicos, conforme se faz prova o “*Termo de Acordo de Desconto nas faturas vencidas do Contrato nº. 067/2009*”, datado de 28 de setembro de 2012, e as Notas Fiscais nº 466, 467 e 2, emitidas em 01/11/2012, 03/12/2012 e 04/01/2013, respectivamente.

Considerando que o **Contrato nº 67/2009**, tramitou nesta Corte de Contas no bojo do Processo nº 7136/2009, o qual **foi considerado formalmente legal** por esta Corte de Contas, conforme teor da Resolução nº 953/2009-TCE/TO-Pleno, proferida em 16/12/2009, publicada no Boletim Oficial do TCE/TO nº 194, de 21/01/2010;

Considerando os pareceres da lavra do Conselheiro Substituto Orlando Alves da Silva, representante do Corpo Especial de Auditores, e Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues, do Ministério Público junto a esta Corte de Contas;

Considerando, finalmente, os argumentos e a fundamentação constante do Voto do Conselheiro Relator;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária da Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

8.1. **Julgar Regulares com Ressalva** as contas objeto da presente Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/TO, conforme Portaria/GABDG/nº 4.176/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.531, em 24 de fevereiro de 2012, posteriormente prorrogada por meio das Portarias/GABDG/nºs 637/2012, 895/2012, 1293/2012, 1542/2012, 1760/2012 e 2002/2012, atendendo determinação da Controladoria Geral do Estado do Tocantins – CGE/TO, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no Contrato nº 67/2009, celebrado entre o DETRAN/TO e a empresa Tocantins Market – Análise e Investigação de Mercado Ltda., tendo em vista o reconhecimento da boa-fé dos responsáveis, do ressarcimento do dano ao erário e da inexistência de outra falha grave, **dando-se quitação aos responsáveis**, com fundamento nos arts. 85, incisos II e art. 87 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c o art. 76 do Regimento Interno desta Casa.

8.2. **Recomendar** ao atual gestor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/TO, que adote as providências necessárias visando evitar a reincidência nas falhas apontadas no Relatório de Tomada de Contas Especial nº 01/2012, sob pena de rejeição de contas futuras e aplicação das sanções previstas em Lei;

8.3. **Determinar** à Secretaria da Primeira Câmara que dê ciência desta Decisão aos responsáveis, por meio processual adequado, nos termos do art. 341, § 5º, IV, do RITCE/TO;

8.4. **Determinar** a publicação desta Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, nos termos do art. 27, *caput* da Lei Estadual nº 1.284/2001 e do art. 341, § 3º, do RI-TCE/TO, para que surtam os efeitos legais necessários;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

8.5. **Determinar** que, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões da 1ª Câmara, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de dezembro de 2015.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

HELLEN MAYANA GOMES REIS

Cargo: ESTAGIARIO - Matricula: 263110

Código de Autenticação: 658811a3395ece1274ff5ac1eb2fda07 - 26/04/2016 12:55:48